

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 26

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 8 de fevereiro de 2014

Petrobras apresenta plano de ação contra exploração sexual em Suape

A empresa busca cumprir uma recomendação do MPPE de 2010, atuando com mais rigor o lado social

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foi palco, nessa quinta-feira (6), de uma reunião com a Petrobras e o Governo do Estado para tratar de assuntos relacionados a investimentos sociais no Território Estratégico de Suape. O encontro serviu para que a empresa apresentasse ao MPPE as linhas gerais de um plano de ação para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas cadeias produtivas*. A Petrobras busca cumprir uma recomendação do MPPE de 2010, atuando com mais rigor o lado social. O procurador-geral de Justiça,

Aguinaldo Fenelon de Barros, fez a abertura da reunião, destacando que cuidar do social é uma obrigação dos Poderes Públicos e da iniciativa privada. “Nós hoje estamos reféns daquilo que não cuidamos no passado. Temos que ver em quais pontos erramos. Que a refinaria nos trouxe um bem muito grande, isso é fato. Mas, precisamos ter cuidado para que esse bem não nos deixe um mal maior”, disse, referindo-se aos problemas sociais gerados na área, como ocorrências de exploração sexual, violência doméstica e racismo, entre outros. “O Ministério Público de Pernambuco está

lutando para ser um MP diferente, um Ministério Público social, não apenas aquele que vem para punir”, frisou Fenelon.

Ainda na ocasião, o gerente de Responsabilidade Social da Petrobras, José Barbosa, destacou outras reuniões ocorridas entre o MPPE e a Petrobras, lembrando que numa dessas ocasiões, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, chamou a atenção para que os projetos sociais não ficassem apenas no discurso, para o fato de que as pessoas residentes nos entornos da Refinaria Abreu e Lima precisam de atividades concretas

que possam transformar suas realidades, mesmo quando ocorrer a desmobilização da obra.

“A Gerência de Responsabilidade Social é nova e vai fazer ainda dois anos em abril, enquanto que a Petrobras tem 60 anos. Então, a empresa também está passando por uma mudança de atitude. Cuidar do social é uma mudança de olhar e faz toda a diferença. A Petrobras vai combater a exploração sexual em todo o País, Pernambuco é apenas uma etapa”, explicou. Para José Barbosa, o Ministério Público de Pernambuco contribuiu para essa mudança. “O MPPE tem

uma postura diferenciada, inovadora”, elogiou.

Em seguida, a coordenadora de Novos Empreendimentos da Petrobras, Marcela Souza, fez a apresentação do plano de ação, que terá como um dos focos o fortalecimento da rede de proteção da Infância e Juventude, capacitação dos trabalhadores e o engajamento das empresas prestadoras no combate à exploração sexual. Ela explicou, ainda, que a empresa atuará em seis empreendimentos pilotos e que para montar o plano de ação para a Refinaria foi necessário colher dados a respeito da realidade da localidade, junto à popula-

ção da área e aos trabalhadores da obra. A ideia é organizar fóruns de debates para que esses dados sejam discutidos e a partir daí traçar uma agenda conjunta de trabalho, com Poder Público e iniciativa privada atuando juntos.

O promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, Allison Carvalho, parabenizou a iniciativa de centrar esforços no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

*São todas as empresas que prestam serviço para a Petrobras.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ARARIPINA

MP recomenda atenção ao perímetro escolar

Com o objetivo de interromper as atividades de bares e estabelecimentos, localizados dentro do perímetro de segurança escolar, e que comercializam drogas lícitas e até ilícitas, em desobediência à Lei nº 10.454/90, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao Corpo de Bombeiros Militar, ao Poder Executivo municipal, aos proprietários de bares, restaurantes, casas de shows e boates e aos gestores das Escolas municipais e Estaduais do município de Araripina (Sertão do Araripe), salientando o cumprimento das determinações previstas na referida lei.

Segundo o promotor de Justiça Manoel Dias da Purificação Neto, o Corpo de Bombeiros e a Prefeitura terão 30 dias para fiscalizar o licenciamento dos estabelecimentos, informando a quantidade de estabelecimentos com licença vencida e interditando-os em seguida. Já os donos de bares e semelhantes terão que adotar as medidas necessárias, a fim de regularizar seus estabelecimentos comerciais, além de estarem atentos à legislação, especialmente ao que tange a segurança. Deverão, ainda, abster-se de realizar shows ou qualquer aglomeração de pessoas sem possuírem a licença necessária e o alvará de

funcionamento.

Ao município, foi recomendado que informem aos donos de bares acerca da proibição de venda de bebida alcoólica à menores de 18 anos, e fechem os estabelecimentos que praticem esse tipo de comércio em torno das escolas em funcionamento, no prazo de 15 dias. As escolas deverão fiscalizar e informar à Promotoria de Justiça sobre a existência de locais de venda de bebidas e/ou drogas ilícitas nos seus arredores.

A Lei estabelece o perímetro de raio de 100 m do epicentro do estabelecimento escolar.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

VERDEJANTE

Portal da Transparência deve ser implantado

Com o intuito de garantir o acesso à informação, conforme a Lei 12.527/2011 e o cumprimento do art. 217 da Constituição Federal, o qual determina que “cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”, o MPPE expediu recomendação ao município de Verdejante (Sertão Central). No prazo de 60 dias, terá que ser disponibilizado o Portal da Transparência, em atalho na página oficial da prefeitura municipal na internet.

De acordo com o documento, elaborado pela promotora de

Justiça Danielle Belgo de Freitas, foi recomendado ao prefeito que o portal seja atualizado mensalmente e gerenciado pela pessoa jurídica de direito público, a qual vai veicular informações sobre administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

O Portal deverá contar com dados de acesso à execução orçamentária e financeira; despesas pagas, com os valores de empenho, liquidação e pagamento; receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação; licitações abertas,

em andamento e já realizadas; leis municipais vigentes; contratos e os convênios celebrados; e ainda informações sobre as secretarias municipais, com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato; e de servidores municipais e seus respectivos cargos.

Todas as informações disponibilizadas devem ser apresentadas de maneira simples, e em linguagem acessível ao cidadão. O MPPE recomendou, também, a publicação de um glossário no Portal, para que todos os termos técnicos utilizados possam ser explicados e entendidos pela população.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 236/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 237/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri de Petrolina, referente ao Processo nº 0002257-09.2013.8.17.1130, no dia 10.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 238/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 14/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/12/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Marcos Henrique Vieira de Lima	188.660-6	Técnico Ministerial – Área Administrativa	08/08/2006	C	Especialização em Direito Processual Moderno – Processo nº 54051-6/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 239/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 13/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/12/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189.036-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	18/02/2010	C	Especialização em Direito Processual Moderno – Processo nº 54746-8/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 240/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala do Plantão Integrado da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 140/2014 publicada no DOE de 27.01.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.02.2014	Sábado	13h às 17h	Márcia Bastos Balazeiro	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Olinda
16.02.2014	Domingo	13h às 17h	Rejane Strieder	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.02.2014	Sábado	13h às 17h	Rejane Strieder	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Olinda
16.02.2014	Domingo	13h às 17h	Fabiano de Araújo	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 241/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a Bela. **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, 27ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 04/2013, publicado no DOE de 12.12.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 242/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 04ª Sessão Ordinária realizada no dia 29.01.2014, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 233/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar as Belas. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de fevereiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(replicado por haver saído com incorreção no original)

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 003/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a sessão anteriormente marcada para o dia **17/02/2014**, foi **remarcada para o dia 18/02/2013, terça-feira, às 14h:30**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;

II. Redistribuição dos Processos OECPJ nº 001/2012 e 002/2012 – Recurso Administrativo

III. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2012 – PAD;

IV. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 07 de fevereiro de 2014.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 143/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 5670-0/2014;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.382-3, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 06/03/2014, referentes ao 1º decênio;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 144/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido da Coordenadoria Administrativa da 1ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0005682-3/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 093/2014 publicada no DOE de 25.01.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
08.02.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rafaele Monteiro Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
08.02.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 145/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 013/2014, da Corregedoria Geral, protocolada sob o nº 0005676-6/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **FADILLA COSTA MACHADO**, Técnica Ministerial, matrícula nº189.506-0 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.815-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- Nº 071/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 005/2014, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob nº 183-3/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ANDRÉ LUIZ GOMES**, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.594-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Tomada de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 28/12/2013, tendo em vista o período de licença paternidade do titular **RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.840-9;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 28/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.02.2014

Expediente: OF 245/2013
Processo nº 0004122-0/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido, conforme despacho da AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 244/2013
Processo nº 0004118-5/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 246/2013
Processo nº 0004125-3/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 01/2014
Processo nº 0004005-0/2014
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 08/2014
Processo nº 0004807-1/2014
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 004/2014
Processo nº 0003779-8/2014
Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 002/2014
Processo nº 0002087-8/2014
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 44/2014
Processo nº 0005563-1/2014
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 01/2014
Processo nº 0003289-4/2014
Requerente: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 016/2014
Processo nº 0002511-0/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de fevereiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PORTARIA 26º PJDC Nº 04/2013 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/13

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando as peças de informação extraídas do Processo nº 000847-26.2012.5.06.0022 – Reclamação Trabalhista movida por Walter Magalhães Alcântara contra Transval Serviços Gerais e Conservação Ltda. e a Companhia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB.;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Michelle Barros da Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Expeça-se ofício endereçado a Companhia de Serviços Urbanos do Recife requisitando que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das reclamações trabalhistas nº 000847-26.2012.5.06.0022 e nº 0000975-46.2012.5.06.0022, especialmente sobre o Contrato Administrativo firmado com a empresa Transval Serviços Gerais e Conservação Ltda.

Determino, ainda, que a referida requisição seja feita pessoalmente ao Presidente da CSURB.

Recife, 05 de julho de 2013.

Charles Hamilton Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA PJDC Nº 02/2014
Arquimedes nº 2014/1412731

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso) e que subscreve a presente Portaria, no uso das funções que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da petição inicial referente ao Processo nº 0007256-26.2012.8.17.0001, proposta pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM e encaminhada a esta Promotora de Justiça pelo 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, através do Ofício nº 056/2013;

Considerando a notícia de que aquele Consórcio firmou o Convênio nº 002.08.017 com o Urbana/PE (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Pernambuco) objetivando a implantação de novo sistema de bilhetagem eletrônica;

Considerando também a menção de repasse de R\$ 8.748.366,73 do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife para o Urbana/PE (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Pernambuco) para fins de execução do citado convênio;

Considerando constar do corpo da mencionada petição a inexecução do ajuste e implantação de sistema diverso de bilhetagem eletrônica com os recursos repassados;

Considerando, ademais, a possibilidade da ocorrência de ato de improbidade administrativa conforme previsto no artigo 9º, inciso XII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

a) Oficiar ao diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte para que, no prazo de dez dias úteis, encaminhe documentação relativa ao Convênio nº 002.08.017 e a sua prestação de contas;

b) Oficiar ao diretor-Presidente do Urbana/PE (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Pernambuco) para que, no prazo de dez dias úteis, encaminhe documentação relativa a prestação de contas referente ao Convênio nº 002.08.017;

c) Encaminhar cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) Comunicar a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2014.

Charles Hamilton Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa
da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 001/2014 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 050/12, instaurado por esta Promotora de Justiça, no dia 23 de novembro de 2012, para apurar irregularidades na instalação de elevador de cargas no Centro Farmacêutico da Polícia Militar deste Estado - CASIS.

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 050/12 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquivados;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 06 de fevereiro de 2014.

Lucila Varejão Dias Martins
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 001/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 072/213, deflagrado com o objetivo de apurar possível acumulação indevida de cargos públicos por servidora da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento investigativo encontra-se vencido, sendo necessária ainda a realização de diligências quanto à jornada de trabalho semanal da servidora, em face das informações contraditórias constantes dos autos.

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 072/2013;

NOMEAR os servidores lotados na Secretaria que serve a esta Promotoria de Justiça para atuarem em conjunto ou separadamente, como secretários-escreventes nos presentes autos;

DETERMINAR ainda o seguinte:

- Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;
- Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e
- Juntada do documento nº 3652482; e
- Renovação dos ofícios 813/13 e 814/2013, ambos datados de 29 de novembro de 2013, desta feita fixando-se o prazo de 10 dias úteis para resposta dos mesmos.

Recife, 6 de fevereiro de 2014.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 071/213, deflagrado com o objetivo de apurar possível acumulação indevida de cargos públicos por servidor da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento investigativo encontra-se vencido, sendo necessária ainda a realização de diligências quanto à jornada de trabalho semanal da servidora, em face das informações contraditórias constantes dos autos.

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 071/2013;

NOMEAR os servidores lotados na Secretaria que serve a esta Promotoria de Justiça para atuarem em conjunto ou separadamente, como secretários-escreventes nos presentes autos;

DETERMINAR ainda o seguinte:

- Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;
- Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e
- Juntada do documento nº 3652166; e
- Renovação dos ofícios 809/13 e 810/2013, ambos datados de 29 de novembro de 2013, desta feita fixando-se o prazo de 10 dias úteis para resposta dos mesmos.

Recife, 6 de fevereiro de 2014.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 033/213, deflagrado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 002/2011 e nas Atas de Registro de Preço 09/2011 e 10/2011, de responsabilidade da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 033/2013;

NOMEAR os servidores lotados na Secretaria que serve a esta Promotoria de Justiça para atuarem em conjunto ou separadamente, como secretários-escreventes nos presentes autos;

DETERMINAR ainda o seguinte:

- Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;
- Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado; e
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 6 de fevereiro de 2014.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 040/2013, deflagrado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do projeto cultural "É Tempo de Cantar".

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 040/2013;

NOMEAR os servidores lotados na Secretaria que serve a esta Promotoria de Justiça para atuarem em conjunto ou separadamente, como secretários-escreventes nos presentes autos;

DETERMINAR ainda o seguinte:

- Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;
- Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado; e
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 6 de fevereiro de 2014.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 035/2014

Assunto: Atividade não licenciada – Posturas Municipais (900020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato denunciando a utilização de um veículo corsa para comercialização de espetinhos e bebidas, com a colocação de mesas e cadeiras na via pública, junto ao muro do Colégio Lubienska, causando poluição sonora, transtornos ao trânsito e à mobilidade dos moradores, na Rua Paragassú, esquina com a Rua Souza Bandeira, no bairro do Zumbi, nesta cidade;

CONSIDERANDO o direito que todo cidadão tem a que os bens públicos de uso comum do povo sejam efetivamente públicos, isto é, de todos e para todos, evitando-se a apropriação privada por particulares;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável pela fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística, tem se omitido no dever de coibir a instalação de atividades irregulares e o uso indevido do passeio público, com prejuízo à coletividade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 10.454, de 06 de julho de 1990, que estabelece como perímetro de segurança escolar, área contígua a cada escola, no território do Estado, compreendido num diâmetro de cem metros do seu epicentro, com o fim de resguardar o alunado, funcionários e o professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a representação, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – oficie-se a 4ª Divisão Regional da SECON solicitando realizar diligências na Rua Paragassú, esquina com a Rua Souza Bandeira, no bairro do Zumbi, nesta cidade, com o fim de constatar o comércio de espetinhos e bebidas, com a utilização de um veículo corsa e colocação de mesas e cadeiras na via pública, junto ao Colégio Lubienska, causando poluição sonora, transtornos ao trânsito e à mobilidade dos moradores, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, indicando as irregulares encontradas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2014 – 28ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº 11.494/2007, estabeleceu que "O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim";

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, que prevê que as prestações de contas dos recursos do FUNDEB "serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo".

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 11.494/2007, através de seu art. 26, II, prevê que "a fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos: ... II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições";

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar denúncia de não prestação de contas pelo Município do Recife dos recursos do FUNDEB, referentes ao ano de 2011, à Câmara do FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o teor da documentação encaminhada pela Câmara do FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação do Recife, apresentando o Parecer nº 01/2012, datado de 15/03/2012, expondo, no seu final: "o parecer considera que, os documentos apresentados pela Gestão Municipal são insuficientes para um Parecer Conclusivo, sendo este voto Favorável com Ressalvas até que se apresentem os documentos solicitados a SEEL"(sic), dando ciência do seu posicionamento ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, sua resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 018/2012-28ª PJDC em Inquérito Civil nº 018/2012-28PJDC, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- Remeter expediente à Presidente da Câmara do FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se foi(ram) emitido(s) outro(s) parecer(es) pelo colegiado acerca da aprovação das contas dos recursos do FUNDEB, pelo Município do Recife, no exercício de 2011, após a emissão do Parecer nº 01/2012, enviando a(s) respectiva(s) cópia(s), em caso positivo;
- Remeter expediente ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, sobre a apreciação e aprovação ou não das contas referente à aplicação dos recursos do FUNDEB, pelo Município do Recife, no exercício financeiro de 2011; e
- Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 06 de fevereiro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO(DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 3604459.

Número do Auto: 2013/1182068.

PORTARIA Nº 003/ 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 228/2011 instaurado para apurar obra em situação de risco em Cajueiro Seco, nesta

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comuniquese sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Designo audiência com a Defesa Civil para o dia q8 de março de 2014, às 12 horas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO nº 01 /2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gravata-PE, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); arts. 4º, 5º, 13,19, 28 e seguintes, 201, inciso VIII e § 5º, alínea 'c' e 258-B, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigos 6º, IV, e 43, ambos da Resolução CSMP nº001/2012; e arts. 127, caput, 226 e 227, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990, com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, através da ação integrada da família, da sociedade e do Poder Público (cf. art. 1º, inciso III c/c art. 227, da Constituição Federal e arts. 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, de igual sorte, a Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990 estabelecem ser *dever de todos* zelar para que crianças e adolescentes sejam colocados a salvo de toda forma de violência, negligência, crueldade, constrangimento e opressão, com a previsão expressa da punição dos responsáveis por qualquer atentado, decorrente de ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (arts. 5º, 70, 208, 228 a 244-A e 245 a 258, da Lei nº 8.069/1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 226, *caput* e §§ 7º e 8º, da Constituição Federal estabelecem que *é dever* do Poder Público proporcionar *proteção especial à família*, na pessoa de *cada um de seus integrantes*, o que compreende a assistência médica e jurídica, a orientação psicológica e o apoio emocional à gestante, bem como a orientação voltada ao planejamento familiar, com vista à paternidade e maternidade responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 4º, da Lei nº 8.069/1990 *impõe* ao poder público o *dever* de proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, e o art. 13, par. único, do mesmo Diploma Legal, *determina* que gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção sejam obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.804/2008 confere o direito da gestante à percepção dos chamados "alimentos gravídicos", a serem pagos pelo futuro pai e compreendendo valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes;

CONSIDERANDO que às disposições legais e constitucionais que conferem *direitos* a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, correspondem iguais *deveres* por parte do Poder Público e entidades concessionárias e permissionárias de serviços públicos, dentre as quais os hospitais e maternidades particulares, que precisam se integrar à "*Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente*" existente no município e desenvolver ações articuladas capazes de permitir o efetivo exercício daqueles direitos;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes não são meros "objetos" de "livre disposição" de seus pais, mas sim *sujeitos de direitos*, dentre os quais o próprio direito à convivência familiar, que, excepcionalmente, poderá ser exercido em família substituta, conforme previsão do art. 19, *caput* da Lei nº 8.069/1990, dando -se sempre *preferência* à sua permanência junto a seus pais e parentes biológicos, do lado materno ou paterno (conforme princípio insculpido no art. 100, *caput* segunda parte e par. Único, incisos IX e X, da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que toda pessoa tem o direito fundamental de conhecer sua origem biológica, tanto do lado materno quanto paterno, dispondendo o art. 102, da Lei nº 8.069/1990 que a aplicação de qualquer medida de proteção deve ser acompanhada da regularização do registro civil, e estabelecendo a Lei nº 8.560/1992 um procedimento específico destinado à averiguação oficiosa da paternidade;

CONSIDERANDO que, em sendo constatada, por qualquer razão relevante, a impossibilidade da permanência da criança ou adolescente na companhia de seus pais, é obrigatória a instauração de procedimento judicial específico, com vista à sua colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que a intermediação da colocação de criança ou adolescente em família substituta por qualquer órgão, pessoa ou entidade, sem conhecimento ou autorização da autoridade judiciária é ilegal e ilegítima, devendo ser coibida, podendo importar na prática de *crime*, a exemplo do tipificado no art. 238, da Lei nº 8.069/1990 ou *infração administrativa*, nos moldes do previsto no art. 258-B, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que os interessados em adotar criança ou adolescente devem ser orientados a procurar a Justiça da Infância e da Juventude, para fins de habilitação à adoção, nos moldes do previsto no art. 50, da Lei nº 8.069/1990, merecendo *repúdio* todos os expedientes escusos utilizados para burlar o ordenamento jurídico vigente por parte de pessoas interessadas em adotar;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 238, da Lei nº 8.069/1990, considera *crime "prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa"*, sendo também punido quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa (art. 238, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal) e quem, de qualquer modo, concorre para tal prática ilícita (art. 29, do Código Penal) e o art.258-B, do mesmo Diploma Legal considera *infração administrativa "deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção"*;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990);

RECOMENDA:

1 - Aos médicos, profissionais da área de saúde, diretores e responsáveis por maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde, bem como aos membros do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que *comuniquem imediatamente* à Vara da Infância e da Juventude local os casos que tenham conhecimento relativos a gestantes ou mães de crianças recém-nascidas que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, visando a tomada das providências cabíveis;

2 - Que os hospitais e maternidades, através de uma articulação com os órgãos municipais encarregados do setor de saúde e assistência social, desenvolvam programas ou serviços de *assistência psicológica* à gestante e à mãe, no período pré e pós natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

3 - A assistência referida no item anterior deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestam interesse em entregar seus filhos para adoção;

4 - Que o Poder Público Municipal, por intermédio dos setores competentes, proporcione às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como àquelas abandonadas por seus maridos e companheiros, assistência psicológica e jurídica, compreendendo esta a orientação acerca da possibilidade de pleitear os "alimentos gravídicos", nos moldes do previsto na Lei nº 11.804/2008, e do ingresso com ação de investigação de paternidade, nos moldes do previsto na Lei nº 8.560/1990, sem prejuízo de sua inclusão em programas de apoio, proteção e promoção à família, conforme disposto nos arts. 19, §3º, 87, inciso VI, 90, inciso I, 101, inciso IV, 129, inciso I e 208, inciso IX, da Lei nº 8.069/1990 e normas correlatas contidas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

5 - Que as ações referidas no item anterior integrem uma *política municipal mais ampla*, destinada à *assistência à família* e à *garantia do Direito Fundamental à Convivência Familiar* por todas as crianças e adolescentes, elaborada a partir das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária elaborado em conjunto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

6 - Que sejam previstas e aplicadas *sanções administrativas* aos médicos e profissionais da área de saúde com atuação em maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde que, em desconformidade com a lei e com esta Recomendação, deixem de efetuar imediata comunicação à autoridade judiciária dos casos que tenham conhecimento relativos a gestantes ou mães de crianças recém-nascidas que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, ou que sirvam de intermediários, sem autorização judicial expressa, à colocação de crianças e adolescentes em família substituta, sem prejuízo da *imediata comunicação* aos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, bem como ao Ministério Público, para a tomada das demais medidas administrativas (a teor do disposto no art. 258-B, da Lei nº 8.069/1990), judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cópias da presente Recomendação deverão ser afixadas em local visível nas maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde, dando conhecimento expresso a todos os médicos e profissionais de saúde que neles atuam.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, *caput* e par. Único, 212 e 213, todos da Lei nº 8.069/90.

Publique-se e encaminhe-se cópias para a Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Hospital Municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Secretário Geral para publicação do Diário Oficial do Estado.

Gravatá, 06 de fevereiro de 2014.

Fernanda Henriques da Nóbrega
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.02.2014- (2):

Expediente S/Nº
Processo nº 005751-0/2014
Requerente: HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO
Assunto: Inclusão de Dependentes - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependentes, conforme documentação apresentada pelo requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0006183-0/2014
Requerente: MARIA CLÁUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
Assunto: Anotação em ficha Funcional - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0005860-4/2014
Requerente: TÂNIA MARIA ALVES DE BRITO
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de fevereiro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 07.02.2014:

Expediente Ofício nº 04/2014 PJB
Processo nº 0003907-1/2014
Requerente: Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias da requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 05/2014
Processo nº 0004129-7/2014
Requerente: Dra. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias da requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 005/2014
Processo nº 0004240-1/2014
Requerente: Dra. ANA CLÁUDIA WASMSLEY PAIVA
Assunto: Férias (gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 011/2014-GAB/COORD/SGO
Processo nº 0003285-0/2014
Requerente: Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS
Assunto: Férias (gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0004640-5/2014
Requerente: ANDRÉA PIRES GALVÃO
Assunto: Férias (gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI. nº 012/2014
Processo nº 0003730-4/2014
Requerente: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
Assunto: Férias (Suspensão) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0001659-3/2014
Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA
Assunto: Férias (gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 005/2014
Processo nº 0003369-3/2014
Requerente: JENNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Assunto: Férias (gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 176/2014
Processo nº 0005420-2/2014
Requerente: Dra. MILENE CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Assunto: Férias (gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0004640-5/2014
Requerente: IVANO JOSÉ GENUÍNO DE MORAIS
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 003934-1/2014
Requerente: EDSON HUGO DE AMORIM
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0000498-3/2014
Requerente: IBSON TAVARES DE ARÁUJO
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0003500-8/2014
Requerente: ELIANE GUEDES DE BARROS SOUZA
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 03/2014-MPPE/PJ TRIUNFO
Processo nº 0003861-0/2014
Requerente: Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 07 de fevereiro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Racismo.

Começa com ofensa.
Termina com justiça.

Toda história de racismo tem o mesmo começo: uma ofensa, uma atitude discriminatória, uma agressão. Mas o final pode ser diferente, só depende de você. Racismo é crime e dá, no mínimo, um ano de prisão. Para denunciá-lo, o primeiro passo é registrar uma ocorrência policial. Não é obrigatório contratar advogado particular, pois o Ministério Público de Pernambuco tem a responsabilidade de entrar com ação penal contra o agressor.

Para mais informações acesse:

www.mp.pe.gov.br

Racismo é crime e se combate com justiça. Denuncie.

Polícia Civil e Militar: 190

Ministério Público de Pernambuco

- Central de Denúncias: 0800 281 9455
- Promotoria de Justiça de Direitos Humanos: 81 3182-7470
- GT Racismo: 81 3182 7000




Pacto
Pela Vida



Novo MPPEmail

Mais segurança e recursos para sua informação



Nosso e-mail institucional está mudando. Para proporcionar mais recursos e segurança aos usuários, um novo serviço de correio eletrônico entrará em atividade a partir de 25 de novembro. O MPPEmail é baseado no software de colaboração Zimbra, programa de código aberto (livre) que oferece várias funcionalidades. Conheça as principais vantagens da nova ferramenta:

- Interface gráfica dinâmica, com recursos da web 2.0 e Ajax (do Gmail). Permite, por exemplo, arrastar e soltar e-mails para transferência entre pastas.
- Novos filtros antispam e antivírus no servidor.
- Marcação de mensagens para definir prioridades ou não esquecer de respondê-las.
- Uso de atalhos de teclados, permitindo maior rapidez no manuseio da ferramenta.
- Agrupamento de-mails por tópico de conversação e pesquisa de mensagens.
- Lista de contatos com edição prática e envio fácil de e-mail para funcionários do MPPE.
- Interface gráfica adequada para tablets e smartphones.
- Grande capacidade de armazenamento por usuário: 6GB.
- Possibilidade de importação de contas de e-mail pessoal, permitindo a leitura unificada na ferramenta MPPEmail.

Todos os e-mails serão preservados na nova ferramenta.

Agora que você já conhece seu novo e-mail, pode utilizar todos esses recursos para facilitar a sua comunicação. Se tiver dúvidas, consulte a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação: (81 3182.7300 - cmti@mp.pe.gov.br)